

# RELATÓRIO DE GESTÃO

---

# 30 DIAS

---



**AMB**  
Associação dos  
Magistrados  
Brasileiros

# APRESENTAÇÃO

## Estimados(as) colegas,

Completamos, em 11 de janeiro de 2020, um mês de gestão. Os últimos 30 dias foram intensos e de muito trabalho. Atuamos firmemente em busca do fortalecimento da carreira, da independência do Judiciário e da defesa das prerrogativas. No CNJ, fizemos sustentação oral sobre o uso das redes sociais por membros do Poder Judiciário. Ressaltamos o posicionamento da AMB contrário à aprovação da Resolução 305, por ferir a liberdade de expressão e por todas as violações constitucionais materiais e formais. Entendemos que a Loman e o Código de Ética da Magistratura são suficientes para a análise dos casos e que a exceção não deve pautar um regramento.

No STF, ingressamos com a ADI 6293, com pedido cautelar, contra a Resolução 305. O nosso fundamento é que o CNJ legislou sobre matéria que não é de sua competência constitucional. A proposta foi aprovada em sessão do órgão, no dia 17 de dezembro de 2019. A transparência é a palavra de ordem. No site da AMB, disponibilizamos um quadro comparativo da minuta de resolução sobre o tema e destacamos as mudanças aprovadas para que todos tenham ciência do que foi alterado.

Para fortalecer a Justiça, lutamos diuturnamente contra a implementação da figura do juiz das garantias. Em ofício enviado ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, pedimos o veto dos artigos 3-A, 3-B, 3-C, 3-D, 3-E e 3-F, previstos no Projeto de Lei 6.341/2019, conhecido como “pacote anticrime”.

O intenso debate sobre o tema também ocorreu no Parlamento. Nos reunimos com o deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT), sub-relator na Comissão Especial do Código de Processo Penal e responsável pela formulação das propostas de redação dos artigos 8º ao 43, que tratam do inquérito policial, para expor nosso posicionamento.

Por meio de nota pública, externamos irrisignação à sanção do juiz das garantias, que representa uma completa reformulação da Justiça Penal do país. Ajuizamos, no STF, a ADI 6298, com pedido de medida cautelar, de extensão do prazo de 30 para 180 dias, assim como alertamos quanto à não aplicação aos tribunais e aos processos em curso. Reforçamos a inaplicabilidade aos juízos especiais, como no caso da Lei Maria da Penha, Tribunal do Júri entre outros.

Com o objetivo de oferecer mais informações ao associado, publicamos no site da AMB uma tabela comparativa referente ao pacote anticrime, com a íntegra da norma publicada e a redação anterior às alterações das leis, com a indicação do que foi modificado.

Neste relatório, você confere como foi a atuação da entidade e seus principais feitos. Em meio ao conturbado cenário político que o país atravessa, prosseguimos firmes em defesa da magistratura.

**Renata Gil**

Presidente da AMB

# REDES SOCIAIS

**17/12/2019**

Em sustentação oral realizada durante a 302ª Sessão Ordinária do CNJ, a presidente Renata Gil reforçou o posicionamento contrário da AMB em relação à minuta de resolução que estabelece parâmetros para o uso das redes sociais por membros do Judiciário. No entanto, o texto com alterações propostas por entidades de classe foi aprovado pelo Plenário. A magistrada falou sobre liberdade de expressão e lembrou que um dos objetivos centrais para a sua edição seria resgatar “a confiabilidade do Poder Judiciário” perante a sociedade.



Luiz Silveira/Agência CNJ

Ela observou, ainda, que, entre os três Poderes, o Judiciário tem o maior índice de aprovação e de confiança perante a sociedade, conforme o estudo da imagem do Judiciário, divulgado pela AMB em dezembro.

**17/12/2019**

A AMB disponibilizou, em seu site ([www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)), um quadro comparativo com as mudanças na minuta de resolução que estabelece normas de utilização das redes sociais por membros do Poder Judiciário. A medida foi aprovada pelo Plenário do CNJ naquele mesmo dia, levando-se em consideração sugestões enviadas por associações de classe. Entre os dispositivos alterados está o artigo 3º, item I, que recomenda a todo magistrado moderação, decoro e conduta respeitosa em todas as formas de atuação nas plataformas.

QUADRO COMPARATIVO RESOLUÇÃO Nº 203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 Estabelecer os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário	
Minuta	Texto Aprovado
<p>Art. 1º Estabelecer os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres inerentes ao cargo.</p> <p>Art. 2º O uso das redes sociais pelos magistrados deve observar os preceitos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Ética da Magistratura Nacional, os valores estabelecidos nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e o disposto nesta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. Consideram-se redes sociais todos os sites de internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico acessíveis via rede social, nos grupos públicos e nos privados, que possibilitem a comunicação, o envio ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.</p> <p>Art. 3º A atuação dos magistrados nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações:</p> <p>I - Refletir a presença nas redes sociais:</p> <p>a) adotar postura objetiva e criteriosa para o ingresso nas redes sociais, bem como para a identificação em cada uma delas;</p> <p>b) observar que a identificação, o endereço, o e-mail, o telefone e a consulta respondida a <b>elétrico</b> devem ocorrer todas as formas de atuação nas redes sociais;</p> <p>c) atuar que a utilização de perfis públicos não tenha a observância dos limites éticos de conduta e não exija a submissão das normas vigentes;</p> <p>d) abster-se de utilizar o nome ou a legibilidade da instituição como forma de identificação pessoal nas redes sociais.</p> <p>II - Refletir no teor das manifestações, independentemente da extensão do nome real ou de pseudônimo.</p>	<p>Art. 1º Estabelecer os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres inerentes ao cargo.</p> <p>Art. 2º O uso das redes sociais pelos magistrados deve observar os preceitos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Ética da Magistratura Nacional, os valores estabelecidos nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e o disposto nesta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. Consideram-se redes sociais todos os sites de internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico acessíveis via rede social, nos grupos públicos e sociais, que possibilitem a comunicação, o envio ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.</p> <p>Art. 3º A atuação dos magistrados nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações:</p> <p>I - Refletir a presença nas redes sociais:</p> <p>a) adotar postura objetiva e criteriosa para o ingresso nas redes sociais, bem como para a identificação em cada uma delas;</p> <p>b) observar que a identificação, o endereço e a consulta respondida devem ocorrer todas as formas de atuação nas redes sociais;</p> <p>c) atuar que a utilização de perfis públicos não tenha a observância dos limites éticos de conduta e não exija a submissão das normas vigentes;</p> <p>d) abster-se de utilizar o nome ou a legibilidade da instituição como forma de identificação pessoal nas redes sociais.</p> <p>II - Refletir no teor das manifestações, independentemente da extensão do nome real ou de pseudônimo.</p>

Divulgação

**19/12/2019**



Derivan Marinho/SCO-STF

A AMB ajuizou no STF, uma ADI com pedido de medida cautelar contra a Resolução CNJ 305, sobre o uso das redes sociais. A Ação recebeu o número 6.293 e contou com a relatoria do ministro Alexandre de Moraes. A petição aponta inconstitucionalidades do ponto de vista material e formal no ato normativo. Além disso, segundo a Associação, o CNJ legislou sobre matéria que não é de sua competência constitucional. A AMB afirma, ainda, que a medida reduz a garantia da livre manifestação de pensamento prevista na Constituição.

## SAÚDE SUPLEMENTAR

**18/12/2019**



Luiz Silveira/Agência CNJ

Após intensa atuação da AMB, o presidente do CNJ e do STF, ministro Dias Toffoli, assinou a Resolução 294, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para os magistrados e servidores do Poder Judiciário. O serviço será custeado por cada órgão (respeitadas eventuais limitações orçamentárias), que poderá escolher a melhor maneira de efetivá-lo. A proposta, que havia sido aprovada em setembro, foi elaborada pelo comitê temático coordenado pelo órgão, do qual a entidade faz parte.

# JUIZ DAS GARANTIAS

**13/12/2019**

Em ofício enviado ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, a AMB solicita o veto à figura do juiz das garantias nos artigos 3-A, 3-B, incisos I ao XVIII e parágrafos 1 e 2, 3-C, parágrafos 1, 2, 3 e 4, 3-D e parágrafo único, 3-E e 3-F e parágrafo único, previstos no PL 6.341/2019, conhecido como “pacote anticrime”. Segundo a entidade, a implementação do juiz das garantias é preocupante, sobretudo em virtude dos custos de operacionalização e do potencial prejuízo à efetividade da jurisdição penal.



Divulgação

**18/12/2019**

A presidente da AMB, Renata Gil, e o vice-presidente Institucional, Fernando Bartoletti, reuniram-se com o deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT). Na ocasião, os magistrados falaram sobre as dificuldades de implementação do juiz das garantias. O deputado é o sub-relator na Comissão Especial do Código de Processo Penal e responsável pela formulação das propostas de redação dos artigos 8º ao 43, que tratam do inquérito policial.



Ascom/AMB

**25/12/2019**

## NOTA PÚBLICA

Em nota pública, a AMB externou a sua irrisignação em relação à sanção da Lei 13.964/2019, que altera a legislação penal e processual penal e cria o juiz das garantias. “A Magistratura tem ciência do seu papel institucional e do seu compromisso com o Estado Democrático de Direito, e no modelo atual, os magistrados já atuam de forma a controlar a legalidade do procedimento inquisitivo e salvaguardar os direitos e garantias fundamentais”, disse a entidade.

## 26/12/2019

A AMB disponibilizou em seu site ([www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)) quadro comparativo em que são evidenciadas as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019. A tabela apresenta a íntegra da norma publicada e a redação anterior das leis alteradas, com indicação do que foi modificado.

**QUADRO COMPARATIVO E VETOS AO PACOTE ANTICRIME**

Resolução extra do União Oficial de União (DUU) do dia 24 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.964/2019, artigo 1º, 10/12/2018 — Pacote Anticrime —, sancionada pelo Presidente da República após aprovação no Senado Federal no dia 11 de dezembro de 2019.

O Presidente da República, entretanto, apresentou vetos a 24 (vinte e quatro) dispositivos da lei em referência, que receberam a seguinte numeração: Veto nº 54/2019.

Diante disso, a tabela a seguir traz, na coluna da direita, a íntegra da norma publicada, indicando em negrito o que foi acrescentado e em itálico os dispositivos vetados; e, na coluna da esquerda, a redação anterior das leis alteradas, indicando em vermelho o que foi suprimido.

Cabe destacar que o Congresso Nacional aprovou o Veto nº 54/2019 em sessão conjunta, na qual poderá demorar, ou não, cada um dos 24 dispositivos vetados pelo veto da maioria absoluta dos Deputados (257) e Senadores (81).

Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	
Código Penal	
Redação Anterior	Redação atual pela Lei Anticrime
Art. 23 - Escolher-se-á entre legítimos defensores, quando moderadamente dos meios necessários, aquele que seja aprovado, atual ou inerte, a direito ou ex de futuro.	Art. 23 - Escolher-se-á entre legítimos defensores, quando moderadamente dos meios necessários, aquele que seja aprovado, atual ou inerte, a direito ou ex de futuro.
Art. 22 - Transferido em julgamento a sentença condenatória, a multa será considerada dívida do autor, aplicando-se-lhe as normas de execução relativa à dívida ativa da Fazenda Pública. Incluem-se, no que concerne às causas interativas e suspensivas de prescrição:	Art. 22 - Transferido em julgamento a sentença condenatória, a multa será considerada dívida do autor, aplicando-se-lhe as normas de execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública. Incluem-se no que concerne às causas interativas e suspensivas de prescrição:

Para mais a íntegra da Mensagem de Veto ao Pacote Anticrime: <https://www2.planalto.gov.br/legisla/comunicacao-de-veto/2019/05/27/20190527001>

Divulgação

## 27/12/2019

A AMB ajuizou a ADI 6298 no STF, com pedido de medida cautelar, em face dos dispositivos da Lei 13.964/2019 que versam sobre o "juiz das garantias". Entre outros argumentos, a entidade sustentou que a criação de tal figura apenas em primeira instância configura hipótese de ofensa ao princípio da igualdade. A Ajufe também assina a Ação, que tem o ministro Luiz Fux como relator.



Nelson J. / STF

## 30/12/2019

A entidade abriu consulta aos associados sobre a estruturação e a implementação do instituto do juiz das garantias, tendo em vista a criação, pelo CNJ, de um grupo de trabalho destinado a elaborar estudo relativo aos efeitos da aplicação da lei nos órgãos do Poder Judiciário.

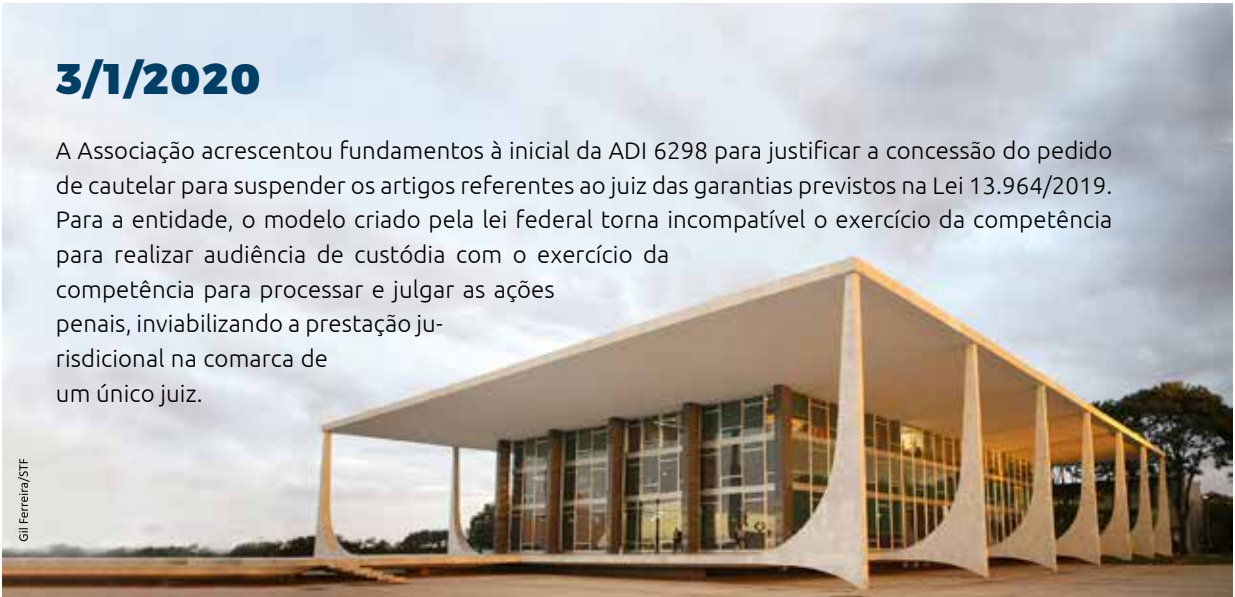
## 30/12/2019

A AMB instituiu um grupo de trabalho para analisar os impactos da criação do juiz das garantias no Poder Judiciário. O ato de sua criação, assinado pela presidente Renata Gil, considera a edição da Lei 13.964/2019, que altera a legislação penal e processual penal brasileira e cria essa figura, e a propositura da ADI 6298, em que a entidade questiona no STF os artigos referentes ao juiz das garantias.

## 3/1/2020

A Associação acrescentou fundamentos à inicial da ADI 6298 para justificar a concessão do pedido de cautelar para suspender os artigos referentes ao juiz das garantias previstos na Lei 13.964/2019. Para a entidade, o modelo criado pela lei federal torna incompatível o exercício da competência para realizar audiência de custódia com o exercício da competência para processar e julgar as ações penais, inviabilizando a prestação jurisdicional na comarca de um único juiz.

Gil Ferreira/STF



## 8/1/2020

A presidente Renata Gil presidiu a primeira reunião do grupo de trabalho estabelecido pela AMB para analisar os impactos da criação do instituto do juiz das garantias no Poder Judiciário.



Ascom/AMB

## 10/1/2020

Em resposta à consulta pública do CNJ sobre o tema, a AMB afirmou que a implementação do juiz das garantias é inviável e causará prejuízos à aplicação da Lei Maria da Penha. "Considerando o epidêmico número de casos de feminicídio, bem como que o escopo de incidência da Lei é, principalmente, uma atuação cautelar durante a fase inquisitorial, vislumbra-se um alarmante retrocesso da legislação brasileira quanto à conquista histórica em termos de coibição e prevenção da violência contra a mulher", disse a entidade.



Divulgação

# GESTÃO ITINERANTE

**9/1/2020**

O TJBA, o mais antigo do País, foi o primeiro a receber a visita institucional de Renata Gil como presidente da AMB. Nas reuniões com o presidente eleito e em exercício do Tribunal, Lourival Almeida e Augusto Bispo, respectivamente, e com o futuro corregedor-geral da Justiça, José Alfredo Silva, ela destacou que vai atuar firmemente pela autonomia constitucional dos tribunais, independência do Judiciário, fortalecimento da carreira e preservação das prerrogativas.

Os encontros foram acompanhados pelo ex-presidente da AMB Jayme de Oliveira e por magistrados do estado.



Fotos: Ascom/AMB



# PLANTÃO DE PRERROGATIVAS

**20/12/2019**

Considerando a necessidade de atuação ininterrupta da AMB em defesa das prerrogativas da Magistratura e o recesso forense, a presidente Renata Gil estabeleceu uma escala de plantão para atender a essas demandas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020. O ato assinado pela presidente levou em consideração, também, a Lei 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos, que entrou em vigor no dia 3 de janeiro deste ano.

# IMPRENSA

**11/12/2019 a 12/1/2020**

Nos primeiros 30 dias de gestão da presidente da AMB, Renata Gil, a entidade esteve no centro das notícias de todo o País, que alcançaram mais de **114 milhões** de pessoas. Desde a posse da nova diretoria, em 11 de dezembro, até o dia 12 de janeiro de 2020, a entidade foi mencionada em diversos veículos impressos e sites de notícias. Entre os principais assuntos de repercussão, estiveram a posse da presidente, o posicionamento contrário da AMB em relação à minuta de resolução das redes sociais para magistrados e a criação do juiz das garantias.

## Alcance/Valoração

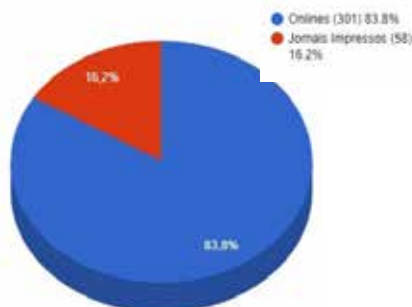
Impactos: **114.828.366**

## Veículos com mais notícias

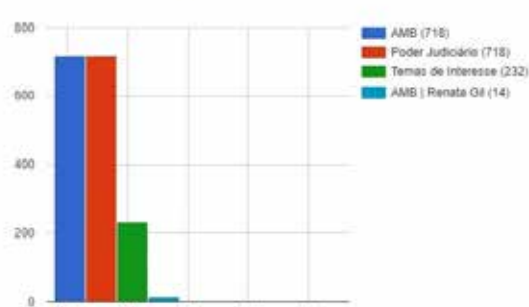
Consultor Jurídico (15)  
UOL Notícias (15)  
Estadão.com.br - Últimas notícias (13)  
G1 - Globo (13)  
BOL - Notícias (12)  
Blog Fausto Macedo - Estadão.com (10)  
O Globo Online (9)  
O Antagonista (8)  
O Globo (7)  
Tribuna do Norte Online - Natal (7)

Total de veículos: 113

## Distribuição por mídia



## Distribuição por assunto



Dados da empresa de clipping: Fêbrica de Ideias

## Rádio e TV



Freepik

No **Jornal Nacional** da TV Globo, o maior veículo televisivo do País, Renata Gil também obteve destaque. No dia **11 de dezembro**, o telejornal anunciou a **posse da primeira mulher a dirigir a maior entidade representativa da Magistratura Brasileira**. Já no dia **26 de janeiro**, a presidente se pronunciou, ao programa quanto à **criação do juiz das garantias**. Emissoras de rádio também repercutiram o assunto. À Rádio Gaúcha, afiliada da Globo em Porto Alegre (RS), a dirigente comentou sobre o impacto do juiz das garantias no Judiciário. Por sua vez, a rádio Jovem Pan abordou a lei de Abuso de Autoridade em entrevista com Renata Gil.



Divulgação/TV Globo



Divulgação/TV Globo



Divulgação/Valor Econômico



Divulgação/Folha de S. Paulo

# RELATÓRIO DE GESTÃO

---

# 30 DIAS

---



**AMB**  
Associação dos  
Magistrados  
Brasileiros

-  [www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)
-  [www.facebook.com/magistradosbrasileiros](https://www.facebook.com/magistradosbrasileiros)
-  <https://twitter.com/magistrados>
-  [instagram.com/magistradosbrasileiros](https://www.instagram.com/magistradosbrasileiros)
-  [www.youtube.com/AMBMagistrados](https://www.youtube.com/AMBMagistrados)
-  [www.flickr.com/magistradosbrasileiros](https://www.flickr.com/magistradosbrasileiros)